

À

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. **CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2026**

Objeto: Prestação de Serviços Especializados em Plantões Médicos (Coordenador, Plantonista e Diarista) em Terapia Intensiva Pediátrica. | HOSPITAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA – CAMPO LIMPO

A **OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.931.759/0001-07**, com sede na Rua dos Piquirões, nº 40, Sala 111, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-020, doravante denominada “OGS SERVIÇO” ou “Recorrente”, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no item 10.1 do Chamado de Contratação nº 019/2026, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Ata de Julgamento que declarou habilitada e convocada a empresa CLINICA MEDICA ROCHDALE LTDA., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O item 10.1 do Chamado de Contratação nº 019/2026 assegura às participantes o direito à interposição de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da Ata de Julgamento.

Considerando que a Ata foi publicada em 16 de outubro de 2026. O presente recurso, protocolado dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, é, portanto, tempestivo e deve ser conhecido.

2. SÍNTESE DO RESULTADO E DELIMITAÇÃO OBJETIVA DA CONTROVÉRSIA

O objetivo do recurso é submeter à revisão dos aspectos objetivos de habilitação e de pontuação que, à luz da própria documentação do processo, apresentam inconsistências capazes de alterar o resultado.

Conforme a Ata de Julgamento, a pontuação atribuída às três empresas classificadas foi a seguinte:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EQUIPE TÉCNICA	ROCHDALE	HW	OGS
Ações de Sustentabilidade (Social, Ambiental e Ensino)	6	6	0
Atendimento Em Outro Estabelecimento De Saúde (Distância)	2	2	2
Atuação Em Outros Hospitais (Tempo)	2	1	2
Formação Da Equipe	0	0	0
Experiência Da Equipe	4,5	4,5	4,5
Ser Parceiro Já Contratado o CEJAM	2	1	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO	16,5	14,5	8,5

A diferença de pontos decorreu do critério **Ações de Sustentabilidade (Social, Ambiental e Ensino)**, que a OGS demonstra a contemplação de todos os requisitos. Além disso, a análise da documentação de preceptoria apresentada pela primeira colocada revela questão autônoma quanto à composição dos 5,5 pontos atribuídos no item **Experiência da Equipe**.

A Recorrente requer a revisão de três aspectos objetivos da avaliação: (i) necessidade de revisão da pontuação de experiência da equipe quanto à preceptoria da ROCHDALE; (ii) reconsideração da pontuação da OGS no critério das Ações de Sustentabilidade (Social, Ambiental e Ensino), considerando os documentos no processo; e, (iii) a OGS empate com a empresa HW, com essa reavaliação desses pontos repercute na classificação e, conforme o resultado, na aplicação do critério de desempate previsto no item 8.1.2 do Chamado.

3. REAVALIAÇÃO DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA OGS – AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE (SOCIAL, AMBIENTAL E ENSINO)

3.1 Revisão da Pontuação da OGS

O item 8.2 do Chamado estabelece a seguinte pontuação: 3 (três) pontos para ações comprovadas de sustentabilidade social; 2 (dois) pontos para ações comprovadas de sustentabilidade ambiental; e 1 (um) ponto para atividade de ensino comprovada em saúde.

A OGS requer a revisão da nota atribuída neste critério, de 0 (zero) para 6 (seis) pontos, uma vez que apresentou documentação destinada a demonstrar o atendimento dos três subcritérios.

Para permitir a conferência objetiva, requer-se que a Comissão reexamine os documentos apresentados pela OGS e indique, na decisão, a avaliação conferida a cada subcritério, considerando a documentação correspondente: 4.1.11. a) Ações Sociais, b) Ações Ambientais e c) Ensino em Saúde.

O pedido está limitado à aplicação dos critérios expressamente previstos no item 8.2 do Chamado aos documentos efetivamente apresentados no procedimento.

4. DA NECESSÁRIA REVISÃO DA PONTUAÇÃO DA ROCHDALE NO CRITÉRIO “EXPERIÊNCIA DA EQUIPE”

4.1 Da estrutura objetiva de pontuação estabelecida pelo Chamado

O item 8.2 do Chamado distingue as seguintes hipóteses de pontuação no critério “Experiência da Equipe”:

- (i) experiência comprovada com preceptoria de residência, correspondente a 2,5 pontos;
- (ii) experiência comprovada com preceptoria de pós-graduação/internato, correspondente a 1 ponto; e,
- (iii) pontuação conforme o percentual da equipe com experiência comprovada em Medicina Intensiva Pediátrica em unidade hospitalar, de acordo com as faixas estabelecidas no instrumento.

Por se tratar de hipóteses distintas, a pontuação deve estar amparada por documentação que permita identificar a modalidade de experiência comprovada e sua correspondência com o subcritério pontuado.

4.2 Da Documentação incompleta de preceptoría apresentada pela ROCHDALE

A documentação de preceptoría apresentada pela empresa Rochdale deve ser reexaminada para verificar se comprova, de forma suficiente, a modalidade de preceptoría considerada na avaliação e se os profissionais indicados estão amparados pelos documentos exigidos para o reconhecimento da pontuação.

A empresa ROCHDALE apresenta em seu documento “4.1.11 C - Atividades de ensino” atestados de preceptoría de médicos aleatórios, esses médicos listados não tem o restante da documentação obrigatória prevista no edital, portanto não poderia ser aceito, visto que não contemplou toda a documentação obrigatória previstas no item 4.

Corpo Clínico apresentado:

Função	Médico(a)
Diarista	Fabiano Rohling Coltro
Diarista	Maria Flavia Marcondes Maiorano
Diarista	Natalia Sillaci dos Santos
Diarista	Thais Ruiz Martins Brites da Silva
Diarista e plantonista	Pamela Alves Rangel
Plantonista	Alexandre Mitsuo Mizobe de Ribeiro
Plantonista	Clarissa Ambrósio Archanjo
Plantonista	Ecryd Cristine Fernandes Abdala Elias
Plantonista	Eduardo Ukawa
Plantonista	Fábio Andrés Ribera Barbary
Plantonista	Gustavo de Andrade Dias
Plantonista	Igor Diamisson Vitor dos Santos
Plantonista	Jessica Gomes Pereira
Plantonista	Kátia Lima Ferreira de Moraes
Plantonista	Luciana Maffia da Silva Barreira
Plantonista	Paola Andrea Caillares Fernandez

Plantonista	Regina Sathiko Uehara Salomão
Plantonista	Reinaldo Rocha de Melo
Plantonista	Rocio Ivanna Cuevas Chiri

Médicos com experiência em preceptoria:

Médico(a)
Adolfo Vítor Dias Sauerbronn
Alessandra Yoshida
Alexandre Shiniti Sassatani
Amanda Regina Druziane
Dirceu Ioshiaki Tanagushi
Gabriela Cruz Chiacchia
Gisele Silva de Souza
Guilherme Guardia Mattar
Ingrid Woerle de Souza
Larissa Macedo Fatel
Rafael Abadessa Gonçalves
Renan Petta Marinho

De forma objetiva, a empresa ROCHDALE não atingiu a pontuação 4,5, conseguindo apenas uma pontuação máxima de 2,0 pontos, prevista pelo instrumento convocatório. A reavaliação deve ser realizada à pontuação cuja comprovação documental não tenha sido demonstrada.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE DA EMPRESA OGS E HW

5.1 Desempate das empresas Habilitadas

O item 8.1.2 do Chamado dispõe que, em caso de empate na avaliação técnica, será considerada a empresa com maior tempo de constituição.

Conforme os dados societários a serem comprovados, a **OGS** foi constituída em **25/10/2017**, enquanto a HW foi constituída em 31/08/2023. Assim, caso a reavaliação resulte em empate entre as empresas, requer-se a aplicação do critério de desempate previsto no instrumento convocatório, mediante conferência das respectivas datas de constituição.

6. DO IMPACTO OBJETIVO DAS REVISÕES NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA

As questões de pontuação ora suscitadas têm efeito matemático direto sobre o resultado e, portanto, não constituem discussão meramente temerária e protelatória.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EQUIPE TÉCNICA	ROCHDALE	HW	OGS
Ações de Sustentabilidade (Social, Ambiental e Ensino)	6	6	6
Atendimento Em Outro Estabelecimento De Saúde (Distância)	2	2	2
Atuação Em Outros Hospitais (Tempo)	2	1	2
Formação Da Equipe	0	0	0
Experiência Da Equipe	2,0	4,5	4,5
Ser Parceiro Já Contratado o CEJAM	2	1	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO	14,0	14,5	14,5

Além disso, A revisão da pontuação da OGS no critério de sustentabilidade, se acolhida integralmente, elevará sua nota de 8,5 para 14,5 pontos.

Caso a Comissão conclua pela exclusão de 2,5 pontos da nota da Rochdale, sua pontuação global passará de 16,5 para 14,0 pontos. Nessa hipótese, OGS e HW ficarão empatadas em 14,5 pontos, devendo ser aplicado o critério de desempate do item 8.1.2. Caso a parcela não comprovada corresponda a 1 ponto, a pontuação da Rochdale deverá ser recalculada com base nessa exclusão, sem presumir resultado diverso do que decorrer da planilha oficial.

Requer-se, portanto, que a Comissão recalcule a pontuação por critério de cada empresa após a reavaliação.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **OGS** requer:

- o recebimento e conhecimento do presente recurso, por ser cabível e tempestivo;
- a reavaliação da pontuação da OGS no critério “Ações de Sustentabilidade”, com análise individualizada dos subcritérios social, ambiental e ensino em saúde e, reconhecida a documentação apresentada, a atribuição dos 6 (seis) pontos previstos no item 8.2;

- c. a reanálise da pontuação atribuída à Rochdale no critério “Experiência da Equipe”, com identificação dos documentos considerados para comprovação de preceptoria e exclusão apenas da pontuação que não encontre respaldo documental, nos termos do item 8.2;
- d. caso a reavaliação resulte em empate entre OGS e HW, a aplicação do critério de desempate previsto no item 8.1.2, mediante verificação das datas de constituição das empresas;
- e. a publicação de decisão fundamentada e, se necessário, de nova Ata de Julgamento refletindo a reanálise dos pontos suscitados.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A OGS reafirma seu respeito ao CEJAM, à Comissão de Avaliação e aos critérios de governança que orientam seus processos de seleção. A presente medida recursal não tem caráter meramente protelatório nem busca desconstituir a avaliação técnica por inconformismo com o resultado. Os pontos submetidos à revisão decorrem de divergências documentais objetivamente verificáveis e de critérios classificatórios cuja correta aplicação possui impacto direto sobre a ordem final.

A revisão requerida prestigia a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a isonomia entre os participantes, a motivação das decisões e a segurança jurídica do próprio CEJAM, preservando a confiança institucional que deve orientar a relação com seus parceiros.

São José dos Campos/SP, 20 de outubro de 2026.



OGS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

CNPJ/MF nº 28.931.759/0001-07

GUILHERME HIDEO SAKEMI

Representante Legal